

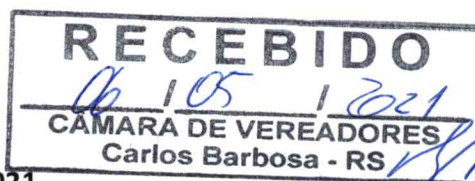


**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 456/2021/SMA**

Carlos Barbosa, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Baroni,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Carlos Barbosa/RS.



**Assunto: Resposta do Pedido de Informações nº 07/2021.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 07/2021, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Educação, o que segue:

1. As cópias dos contratos solicitados encontram-se em anexo.
2. As cópias dos contratos solicitados encontram-se em anexo.
3. A informação solicitada encontra-se no corpo dos contratos anexados.
4. Os contratos de limpeza e confecção de merenda permaneceram ativos para atender as demandas da rede de ensino.

**4.1 Prejudicado.**

4.2 A Educação Infantil foi suspensa no final do mês de fevereiro. Após a suspensão das aulas por ato do Governo Estadual, os contratos foram suprimidos em 25% por uma semana. Posteriormente, a supressão alcançou o percentual de 60%. Salientamos que os serviços de limpeza foram mantidos, ainda que com redução de escala, pela necessidade de realização de limpeza profunda nos ambientes escolares, manutenção da limpeza e higienização diária, de acordo com os protocolos de higiene e saúde de combate e enfrentamento ao COVID-19, visto que, mesmo sem aulas presenciais, há fluxo de pessoas no ambiente escolar (direção, professores e pais, para entrega e retirada dos materiais didáticos). No tangente ao serviço de preparação da merenda, o período foi utilizado para organização do estoque de alimentos (quantificação e prazo de validade), organização do freezer e das geladeiras (evitando o desperdício de alimentos), higienização da cozinha e dos refeitórios e, por fim, separação de kits de alimentos perecíveis para as crianças da rede pública de ensino.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

O objetivo da iniciativa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

A Administração Pública optou por manter ativo os contratos pela necessidade de sua manutenção e, também, porque a remobilização neste tipo de serviço costuma ser bastante complexa, especialmente em função da instabilidade política e jurídica ora vivenciada pelo sistema de bandeiras imposto pelo Governo do Estado.

Atenciosamente,

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA/RS**  
**SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 003/2021**

**Escolas Municipais**

**Data:** 01 à 11 de março de 2021.

**Horário:** 8:30 às 11:00 e 14:00 às 16:00

**Profissional:** Ana Paula Bach Lazon - Nutricionista

Nos dias 01, 04, 08, 09, 10 e 11 de março, a nutricionista da Secretaria da Educação realizou visita técnica nas cozinhas das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Foram observados alguns pontos importantes como:

- ☐ Organização do estoque de alimentos;
- ☐ Organização do freezer e das geladeiras;
- ☐ Higiene do ambiente, cozinha e refeitório;

Sobre a organização do estoque de alimentos, foi combinado que este mês as cozinheiras vão contar todo o estoque e fazer uma planilha colocando a quantidade de cada alimento e o prazo de validade dos mesmos.

Quanto a organização e limpeza do freezer e da geladeira, foi orientado para fazer uma boa higienização e organização do freezer com relação ao prazo de validade dos alimentos.

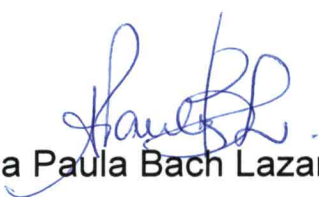
Sobre a higiene do ambiente, também foram orientadas para fazer uma boa limpeza em todos equipamentos da cozinha, bem como das bancadas, paredes, vidros e do refeitório também.



Redigido por Ana Paula Bach Lazon  
Secretaria Municipal da Educação

Por fim, foi verificado que as medidas foram realizadas de acordo com o que foi solicitado e informamos que vamos continuar fazendo visitas técnicas a fim de verificar como está o andamento do trabalho, e se necessário apontar o que pode ser melhorado.

Carlos Barbosa, 31 de março de 2021.



Ana Paula Bach Lazon – CRN 4642  
Nutricionista RT



RONEIDE MARIA DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação



Redigido por Ana Paula Bach Lazon  
Secretaria Municipal da Educação





















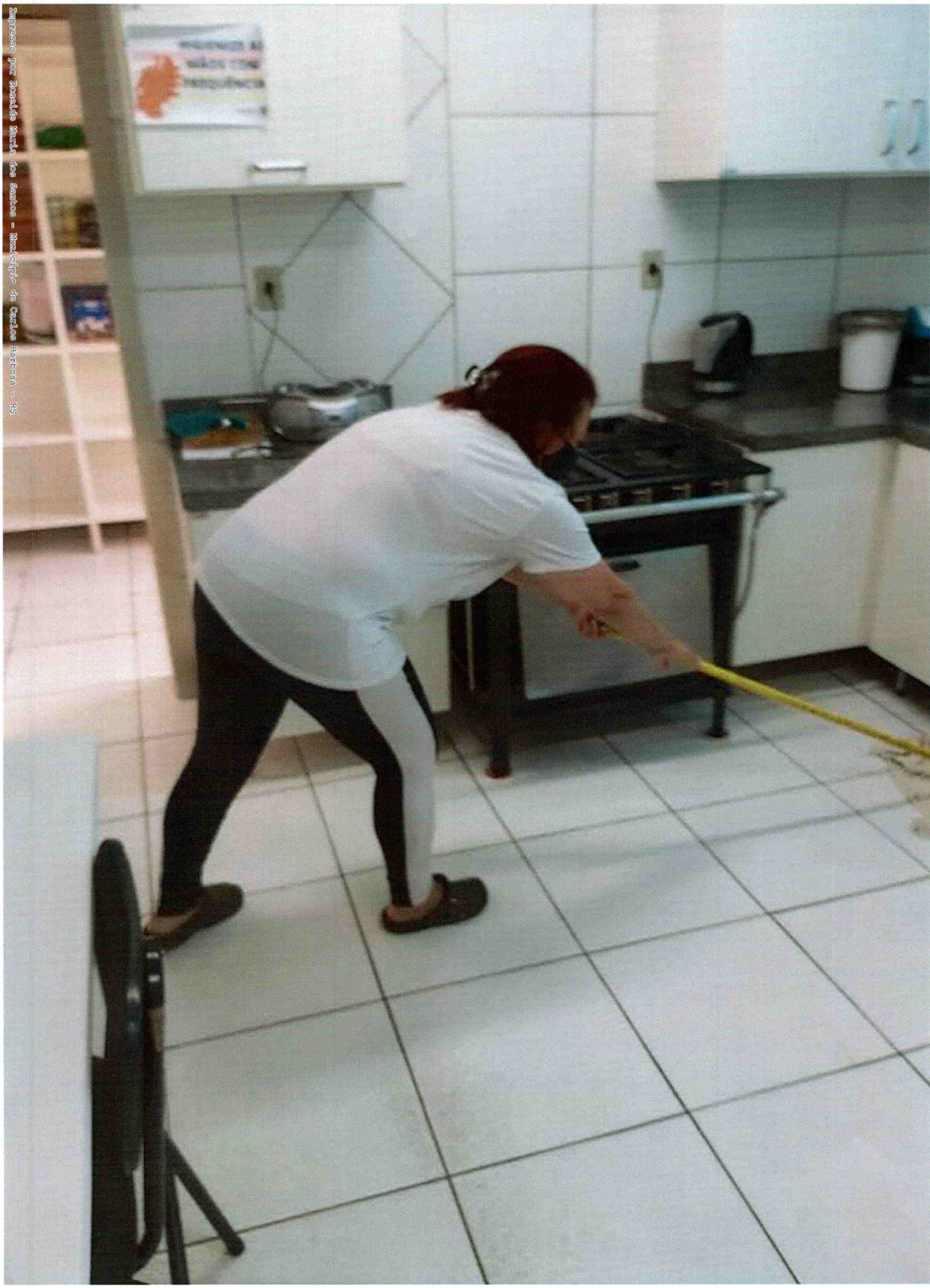




















**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 106/2016**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, exceto para item 01.01.02.15 que será a partir de 27 de junho de 2016.

**VALOR:** R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) mensais.

**ORIGEM:** Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 058/2016

O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Paulo Cesar Bellaver, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**, estabelecida à rua Antonio Adriano Guerra, nº 92, sala 26, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17 neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, brasileiro, inscritos no CPF sob nº 953.346.610-34, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 712, bairro Aparecida, no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, na zona rural e urbana:

**ITEM 01 - ITEM 01.01.02 DO EDITAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.01    | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEFI SANTA LUZIA (ANTIGA E NOVA INSTALAÇÕES), LOCALIZADA EM SANTA LUIZA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 ÀS 18:00 NA TARDE, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA, COMPOSTA: DE 07 SALAS DE AULA, 06 BANHEIROS, 03 SECRETARIAS, 01 COZINHA, 02 SALAS DOS PROFESSORES, 02 BIBLIOTECAS, 01 SALÃO, 02 DEPÓSITOS, 01 SALA DE COMPUTAÇÃO, 02 PÁTIOS E 02 CORREDORES, UMA PASSARELA COBERTA DE 112M DE COMPRIMENTO, 01 GINÁSIO CONTENDO: 01 QUADRA DE ESPORTES, 02 VESTIÁRIOS, 02 BANHEIROS. NÚMERO TOTAL DE ALUNOS 160, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 13KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. |
| 02.02    | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEF PADRE PEDRO PICCOLI, BAIRRO AURORA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDENCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 09 SALAS DE AULA, 07 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 SALA DOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | PROFESSORES, 01 BIBLIOTECA, 01 REFEITÓRIO, 01 AUDITÓRIO, 01 DEPÓSITO, 01 LAVANDERIA, 01 ALMOXARIFADO, 01 SALA MULTIFUNCIONAL, UMA PASSARELA COBERTA DE 150M DE COMPRIMENTO, 01 SALA DE APOIO, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE ALUNOS 350, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1,5KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 02.03 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 7:00 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 12 SALAS DE AULA, 06 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 HALL DE ENTRADA, 01 SALA DOS PROFESSORES, 02 BIBLIOTECAS, UMA PASSARELA COBERTA DE 49M DE COMPRIMENTO, 01 REFEITÓRIO, 01 SALA DE MATERIAL ESPORTIVO, 01 SALA MULTIUSO, 01 DEPÓSITO, 01 LAVANDERIA, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE ALUNOS 500, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. |
| 02.04 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEF SALVADOR BORDINI</b> , LOCALIZADA NO CINCO BAIXO, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 04 SALAS DE AULA, 03 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 SALA DOS PROFESSORES, 01 BIBLIOTECAS, 01 DEPÓSITO, UMA PASSARELA COBERTA DE 7M DE COMPRIMENTO, 01 REFEITÓRIO 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE ALUNOS 80, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 19KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                               |
| 02.05 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 06 SALAS DE AULA, 03 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA COM REFEITÓRIO, 01 SALA DOS PROFESSORES, UMA PASSARELA COBERTA DE 3,7M DE COMPRIMENTO, 01 BIBLIOTECA COM SALA DE VIDEO, 01 ALMOXARIFADO, 01 SALA DA ORIENTADORA EDUCACIONAL, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE 260 ALUNOS, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                       |
| 02.06 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI ARCO-ÍRIS</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 03 SALAS DE AULA, 03 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 REFEITÓRIO, 01 LAVANDERIA, UMA PASSARELA COBERTA DE 2M DE COMPRIMENTO, 01 HAAL DE ENTRADA, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE ALUNOS 65, SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1,2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                                                  |
| 02.07 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI AURORA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO AURORA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 04 SALAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 REFEITÓRIO, UMA PASSARELA COBERTA DE 10M DE COMPRIMENTO, 01 LAVANDERIA, 01 HAAL DE ENTRDA, 01 SALA DE TV, 01 BIBLIOTECA, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>92 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>02.08</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 03 SALAS DE AULA, 02 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 HAAL DE ENTRADA, 01 REFEITÓRIO, 01 LAVANDERIA, 01 SALA DE ATIVIDADES MULTIPLAS, UMA PASSARELA COBERTA DE 10M DE COMPRIMENTO, 01 DORMITÓRIO, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>35 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 13KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. |
| <b>02.09</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI TOQUINHO DE GENTE</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 06 SALAS DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 HAAL DE ENTRADA, UMA PASSARELA COBERTA DE 15M DE COMPRIMENTO, 01 REFEITÓRIO, 01 LAVANDERIA, 01 DEPÓSITO, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>90 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1,5KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                          |
| <b>02.10</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI GOTINHAS DE AMOR</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO FÁTIMA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 05 SALAS DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, UMA PASSARELA COBERTA DE 15M DE COMPRIMENTO, 01 HAAL DE ENTRADA, 01 REFEITÓRIO, 01 LAVANDERIA, 01 ALMOXARIFADO, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>81 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 3KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                            |
| <b>02.11</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI CRIANÇA FELIZ</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 06 SALAS DE AULA, 06 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, UMA PASSARELA COBERTA DE 20M DE COMPRIMENTO, 01 ÁREA DE SERVIÇO, 01 REFEITÓRIO, 01 DEPÓSITO, 01 ALMOXARIFADO, 01 SALA DE TV, 01 QUIOSQUE, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>95 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.  |
| <b>02.12</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI VITÓRIA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 03 SALAS DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 HAAL DE ENTRADA, UMA PASSARELA COBERTA DE 5M DE COMPRIMENTO, 01 REFEITÓRIO, 01                                                                                                                                                                                |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | LAVANDERIA, 01 DEPÓSITO, 01 ALMOXARIFADO, 01 SALA DE ATIVIDADES MULTIPLAS, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>72 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>02.12</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI RECANTO</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 03 SALAS DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA COM REFEITÓRIO, 01 HAAL DE ENTRADA, UMA PASSARELA COBERTA DE 19M DE COMPRIMENTO, 01 LAVANDERIA, 01 BIBLIOTECA, 01 ALMOXARIFADO, 01 ESCOVODROMO, 01 SALÃO, 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>150 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1,5KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. |
| <b>02.14</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI AQUARELA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA DE: 04 SALAS DE AULA, 04 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COPA, 01 SALA DOS PROFESSORES, 02 DEPÓSITOS, UMA PASSARELA DE 5,3M DE COMPRIMENTO, 01 LAVANDERIA, 01 LACTÁRIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>65 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                  |
| <b>02.15</b> | SERVIÇO DE LIMPEZA DA <b>EMEI SÃO SEBASTIÃO</b> , LOCALIZADA EM SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 18:00, TODOS OS DIAS DA SEMANA E EXCEPCIONALMENTE AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA COMPOSTA: DE 02 SALAS DE AULA, 02 BANHEIROS, 01 SECRETARIA, 01 COZINHA, 01 HAAL DE ENTRADA, 01 REFEITÓRIO, 01 LAVANDERIA 01 PÁTIO E 01 CORREDOR. NÚMERO TOTAL DE <b>30 ALUNOS</b> , SENDO QUE A ESCOLA DISTA 17KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.                                                                                              |

**OBSERVAÇÕES PARA O SERVIÇO:**

a) Serviço de limpeza geral, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, zona rural e urbana

b) Tarefas que deverão ser executadas no serviço de limpeza: lavar panos de limpeza; varrer todas as áreas internas e externas; lavar e desinfetar os compartimentos sanitários; bater, limpar e remover capachos e tapetes; recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados; limpar os cestos de dejetos e as caixas de areia; recolher, remover e transportar o lixo; limpar os quadros-negros e as carteiras escolares; remover, transportar e ou manejar eventualmente: móveis, utensílios, máquinas e equipamentos; limpar e polir com produtos apropriados todos os metais; passar palha de aço nos pisos taqueados; limpar usando produtos apropriados os sofás, poltronas, cadeiras, classes e similares; encerar e polir os pisos tratados a cera, sempre com o produto adequado ao piso e assoalho; aplicar lustra móveis em todo o mobiliário envernizado; limpar as portas e paredes internas e externas; clarear os pisos laváveis; flanelar os metais, estofados, telefones, computadores,





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

espelhos, portas, removendo-os se necessário; limpar vidros em geral; lavar com lava-jato pisos em geral; lavar os lençóis, toalhas, cobertores e outros que forem necessário.

c) Os materiais de limpeza e higiene, para a realização dos serviços de limpeza deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme listagem abaixo:

- Água Sanitária (galão de 5 L);
- Alvejante sem Cloro (galão de 5 L);
- Balde 20 L;
- Caixa de Luvas descartável com 100 un;
- Desengraxante de 5 L;
- Desodorizador de ambientes 360 ml;
- Escova p/ vaso sanitário com suporte;
- Esponja de aço (pacote c/ 8 un);
- Fibra Branca (limpeza leve);
- Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros);
- Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un;
- Limpa Vidro (galão de 5 L);
- Luvas látex/pares;
- Multiuso (limpador de uso geral) 500 ml;
- Palha de Aço un;
- Pano de Prato 50 x 80 cm;
- Papel higiênico 60 m - Fardo 64 rolos;
- Papel toalha Interfolha 1.000 folhas;
- Pedra sanitária;
- Rodo passa Cera 25 cm;
- Sabonete Líquido galão 5 L;
- Saco lixo 20 L;
- Saco lixo 60 L;
- Touca de cozinha (un);
- Vassoura de Palha
- Álcool (galão de 5 L);
- Amaciante (galão de 5 L);
- Borrifador 500 ml;
- Cera líquida (galão de 5 L);
- Desinfetante (galão de 5 L);
- Detergente Neutro p/ louça (galão 5 L);
- Espátula de aço cromado 3";
- Esponja de louça un;
- Fibra Verde (limpeza média);
- Guardanapo fardos de 100 pct de 50 un;
- Limpa Classe (galão 5 L);
- Lustra móvel 300 ml;
- Mop 60 cm completo com cabo alumínio;
- Neutralizador de odor 5 L;
- Pano chão saco alvejado mín 50 x 70 cm;
- Papel higiênico 300 m - fardo com 8 un;
- Papel toalha bobina 200 m;
- Pazinha plástico largura 15 a 20 cm;
- Rodo 25 cm;
- Sabão em Pó (KG);
- Saco lixo 100 L;
- Saco lixo 200 L
- Saponáceo Cremoso 300 ml
- Vassoura de nylon;

d) O serviço de limpeza deverão compreender:

| LOCAL         | FREQUÊNCIA                                                    | O QUE LIMPAR                                            | COMO LIMPAR                                                                                                                                                                                                 |
|---------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Salas de aula | Todos os dias<br>No final da<br>manhã e no final<br>da tarde. | 1 - Chão.<br>2 - Classes.<br>3 - Quadros.<br>4 - Lixos. | 1 - Varrer.<br>2 - Limpar com pano úmido.<br>3 - Passar um pano úmido e macio<br>exclusivo para a limpeza dos quadros,<br>para evitar os riscos.<br>4 - Recolher e fazer a substituição do<br>saco de lixo. |
|               | 1 x / mês                                                     | 1 - Chão.<br>2 - Paredes internas.<br>3 - Vidros.       | 1 - Passar cera e a enceradeira.<br>2 - Esponja com detergente.<br>3 - Esponja com detergente e pano                                                                                                        |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                                     |                                                             |                                                                                             |                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                                                             | 4 - Rodapés,<br>parapeito das janelas.                                                      | úmido.<br>4 - Esponja com detergente.                                                                                                         |
| Sala da<br>diretora e<br>secretaria | 1 x / dia                                                   | Mesas, chão.                                                                                | Varrer e passar pano, recolher o lixo.                                                                                                        |
|                                     | 1 x / mês                                                   | 1 - Chão.<br>2 - Paredes internas.<br>3 - Vidros.<br>4 - Rodapés,<br>parapeito das janelas. | 1 - Passar cera e a enceradeira.<br>2 - Esponja com detergente.<br>3 - Esponja com detergente e pano<br>úmido.<br>4 - Esponja com detergente. |
| Biblioteca                          | 1 x / dia                                                   | Mesas, chão.                                                                                | Varrer e passar pano, recolher o lixo.                                                                                                        |
|                                     | 1 x / mês                                                   | 1 - Chão.<br>2 - Paredes internas.<br>3 - Vidros.<br>4 - Rodapés,<br>parapeito das janelas. | 1 - Passar cera e a enceradeira.<br>2 - Esponja com detergente.<br>3 - Esponja com detergente e pano<br>úmido.<br>4 - Esponja com detergente. |
| Sala dos<br>professores             | Todos os dias<br>após os intervalos<br>da manhã e<br>tarde. | Mesas, chão.                                                                                | Varrer, passar pano e recolher o lixo.                                                                                                        |
|                                     | 1 x / mês                                                   | 1 - Chão.<br>2 - Paredes internas.<br>3 - Vidros.<br>4 - Rodapés,<br>parapeito das janelas. | 1 - Passar cera e a enceradeira.<br>2 - Esponja com detergente.<br>3 - Esponja com detergente e pano<br>úmido.<br>4 - Esponja com detergente. |
| Banheiros                           | 2 x / dia                                                   | 1 - Pia, vasos, chão.<br>2 - Lixos.<br>3 - Papel higiênico e<br>papel toalha.               | 1 - Lavar com água sanitária.<br>2 - Recolher o lixo Substituir os sacos<br>e limpar as lixeiras.<br>3 - Reabastecer.                         |
| Laboratório<br>Digital              | 1 x / dia                                                   | Chão.                                                                                       | Varrer e passar pano, recolher o lixo.                                                                                                        |
|                                     | 1 x / semana                                                | 1 - Computadores.<br>2 - Mesas, Piso.                                                       | 1 - Limpar os teclados, as telas com<br>pano seco e adequado.<br>2 - Passar pano úmido.                                                       |
|                                     | 1 x / mês                                                   | 1 - Chão.<br>2 - Paredes internas.<br>3 - Vidros.<br>4 - Rodapés,<br>parapeito das janelas. | 1 - Passar cera e a enceradeira.<br>2 - Esponja com detergente.<br>3 - Esponja com detergente e pano<br>úmido.<br>4 - Esponja com detergente. |
| Corredores e<br>Pátio Coberto       | Todos os dias                                               | 1 - Chão.<br>2 - Lixo.                                                                      | 1 - Varrer, tirar teias de aranha.<br>2 - Recolher.                                                                                           |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                        |               |                                                                            |                                                                                           |
|----------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | 1 x / semana  | Lixo                                                                       | Recolher com a pazinha o lixo que acumula dentro da vala no pátio coberto.                |
|                                        | 1 x / mês     | Chão                                                                       | Lavar com lava-jato.                                                                      |
|                                        | 1 x / ano     | Cobertura de passarelas.                                                   | Lavar com lava-jato.                                                                      |
| Lavanderia e Banheiro dos funcionários | Todos os dias | 1 - Pia, vasos, chão.<br>2 - Lixos.<br>3 - Papel higiênico e papel toalha. | 1 - Lavar.<br>2 - Recolher, substituir os sacos e limpar as lixeiras.<br>3 - Reabastecer. |

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

a) Para a realização dos serviços a CONTRATADA designará exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos e fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

b) A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do contratante, trajem uniforme adequado e completo:

**b.1) Serviço de limpeza:** botas de borracha, sapato de couro com solado de borracha, antiderrapante, sem cadarço, com abertura de elástico nas laterais, máscara, luvas de borracha, jaleco com o nome da empresa.

c) O gestor da CONTRATADA deverá passar nas escolas descritas no objeto do presente e na Secretaria Municipal da Educação, **no mínimo uma vez por semana**, em dia a ser definido pelo Município através da gestora acima designada e quando solicitado, para que sejam definidas e revisadas as tarefas a serem executadas.

d) No caso da falta de um empregado é de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição imediata do mesmo.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências das escolas quando se fizer necessário.

f) A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados na escola até o terceiro dia útil do mês, e, em eventual falta de algum produto, no dia posterior ao da sua solicitação.

**A CONTRATADA deverá manter na sede do Município de Carlos Barbosa, durante a vigência do contrato, instalações destinadas à estrutura de administração para atendimento dos funcionários e as demandas do Município, pelo seu gestor, no que couber.**





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é conforme tabelas baixo:

**SERVIÇOS DE LIMPEZA**

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL      | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.529,01  | R\$ 2.073,24  | R\$ 6.602,25  |
| 02       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 5.242,94  | R\$ 1.453,15  | R\$ 6.696,09  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 8.865,90  | R\$ 1.520,17  | R\$ 10.386,07 |
| 04       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 1.202,54  | R\$ 815,67    | R\$ 2.018,21  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.316,73  | R\$ 1.626,06  | R\$ 4.942,79  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 1.132,76  | R\$ 513,57    | R\$ 1.646,33  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 2.482,72  | R\$ 666,14    | R\$ 3.148,86  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 1.126,47  | R\$ 441,97    | R\$ 1.568,44  |
| 09       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 3.121,27  | R\$ 745,62    | R\$ 3.866,89  |
| 10       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 2.479,47  | R\$ 645,28    | R\$ 3.124,75  |
| 11       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.743,54  | R\$ 738,11    | R\$ 4.481,65  |
| 12       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 1.150,77  | R\$ 619,21    | R\$ 1.769,98  |
| 13       | EMEI RECANTO                 | R\$ 2.506,62  | R\$ 800,23    | R\$ 3.306,85  |
| 14       | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.461,34  | R\$ 535,61    | R\$ 2.996,95  |
| 15       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 1.109,27  | R\$ 284,62    | R\$ 1.393,89  |
| TOTAL    |                              | R\$ 44.471,35 | R\$ 13.478,65 | R\$ 57.950,00 |

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compras/serviços e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, com exceção dos objetos inferiores à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão pagos em até 05 (cinco) dias da liquidação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o paga-





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta-corrente exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias apresentar relação dos funcionários vinculados à execução do objeto, sob pena de bloqueio dos pagamentos até a regularização da obrigação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária  
**ORGÃO 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Despesa: 52526/5211      Recurso: 20 MDE (R\$ 27.304,59)**

**Despesa: 53017/5304      Recurso: 20 MDE (R\$ 30.645,41)**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, exceto para item 01.01.02.15 que será a partir de 27 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

A execução dos trabalhos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e Ensino Fundamental, deverão coincidir com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços de limpeza poderão ser solicitados para períodos anteriores e posteriores ao calendário, de acordo com necessidades da Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nos turnos descritos no objeto, preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas e creches ou estabelecidos/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o contratante designa o servidor Paulo César Bellaver, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a(o) mesma(o) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- a. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- e. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- g. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- h. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- i. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- j. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

- k. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2016.

**PAULO CESAR BELLAVER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**  
Contratada

**MILENA SEGALIN**  
Agente Administrativa

**ÁLISSE DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago mensalmente do presente contrato.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2017.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**  
Contratada

**GERSON JOSEMAR RAUBER**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO, SUB-ITEM 02.09, conforme segue:

“Fica alterado o local de execução dos serviços que passará a ser na EMEI Vitória, localizada na rua Presidente Getúlio Vargas, 647, bairro Vitória Carlos Barbosa RS, durante o período de 24/01/2018 à 24/03/2018, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.”

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 23 de janeiro de 2018.

**JÉSSICA DALCIN ANDRIOLI**  
Secretária Municipal da Educação - Substituta

**SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**  
Contratada

**GERSON JOSEMAR RAUBER**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, fica reajustado o valor pago, pela variação do IGP-M do período, que corresponde a 4,27%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 60.424,45 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Consolidando assim, os seguintes valores:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL      | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.722,40  | R\$ 2.161,77  | R\$ 6.884,17  |
| 02       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 5.466,81  | R\$ 1.515,20  | R\$ 6.982,01  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 9.244,47  | R\$ 1.585,08  | R\$ 10.829,55 |
| 04       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 1.253,89  | R\$ 850,50    | R\$ 2.104,39  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.458,35  | R\$ 1.695,49  | R\$ 5.153,84  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 1.181,13  | R\$ 535,50    | R\$ 1.716,63  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 2.588,73  | R\$ 694,58    | R\$ 3.283,31  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 1.174,57  | R\$ 460,84    | R\$ 1.635,41  |
| 09       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 3.254,55  | R\$ 777,46    | R\$ 4.032,01  |
| 10       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 2.585,34  | R\$ 672,83    | R\$ 3.258,17  |
| 11       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.903,39  | R\$ 769,63    | R\$ 4.673,02  |
| 12       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 1.199,91  | R\$ 645,65    | R\$ 1.845,56  |
| 13       | EMEI RECANTO                 | R\$ 2.613,65  | R\$ 834,40    | R\$ 3.448,05  |
| 14       | EMEI AZULEIRO                | R\$ 2.566,44  | R\$ 558,48    | R\$ 3.124,92  |
| 15       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 1.156,64  | R\$ 296,77    | R\$ 1.453,41  |
| TOTAL    |                              | R\$ 46.370,27 | R\$ 14.054,18 | R\$ 60.424,45 |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2018.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a denominação social, passando a ser: **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, fica reajustado o valor pago, pela variação do IGP-M, negociado entre as partes de 5,00%. Fica suprimido na sua totalidade o Sub item 13(EMEI Recanto), integrando o mesmo na sua totalidade ao Sub Item 09(EMEI Toquinho de Gente). Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 63.445,65 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Consolidando assim, os seguintes valores:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA  | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.958,52 | R\$ 2.269,86 | R\$ 7.228,38  |
| 02       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 5.740,15 | R\$ 1.590,96 | R\$ 7.331,11  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 9.706,69 | R\$ 1.664,33 | R\$ 11.371,02 |
| 04       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 1.316,58 | R\$ 893,02   | R\$ 2.209,60  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.631,27 | R\$ 1.780,26 | R\$ 5.411,53  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 1.240,19 | R\$ 562,27   | R\$ 1.802,46  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 2.718,17 | R\$ 729,31   | R\$ 3.447,48  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 1.233,30 | R\$ 483,88   | R\$ 1.717,18  |
| 09       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 6.161,61 | R\$ 1.692,45 | R\$ 7.854,06  |
| 10       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 2.714,61 | R\$ 706,47   | R\$ 3.421,08  |
| 11       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 4.098,56 | R\$ 808,11   | R\$ 4.906,67  |
| 12       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 1.259,91 | R\$ 677,93   | R\$ 1.937,84  |
| 14       | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.694,76 | R\$ 586,40   | R\$ 3.281,16  |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|       |                    |               |               |               |
|-------|--------------------|---------------|---------------|---------------|
| 15    | EMEI SÃO SEBASTIÃO | R\$ 1.214,47  | R\$ 311,61    | R\$ 1.526,08  |
| TOTAL |                    | R\$ 48.688,79 | R\$ 14.756,86 | R\$ 63.445,65 |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2019.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**RAQUEL DOS SANTOS DE ZORZI**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA MONITORAMENTO 24HS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 16 de julho de 2020 até 15 de julho de 2021, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, fica reajustado o valor pago, negociado entre as partes de 4,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 64.197,49 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Consolidando assim, os seguintes valores:

| SUB<br>ITEM  | ESCOLA                          | MÃO DE OBRA      | MATERIAL             | TOTAL                |
|--------------|---------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| 01           | EMEF SANTA LUIZA                | R\$ 5.156,86     | R\$ 2.360,65         | R\$ 7.517,51         |
| 02           | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI        | R\$ 5.969,75     | R\$ 1.654,59         | R\$ 7.624,34         |
| 03           | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES        | R\$ 10.094,95    | R\$ 1.730,90         | R\$ 11.825,85        |
| 04           | EMEF SALVADOR BORDINI           | R\$ 1.369,24     | R\$ 928,74           | R\$ 2.297,98         |
| 05           | EMEF NOSSA SENHORA<br>APARECIDA | R\$ 3.776,52     | R\$ 1.851,47         | R\$ 5.627,99         |
| 06           | EMEI ARCO IRIS                  | R\$ 1.289,79     | R\$ 584,76           | R\$ 1.874,55         |
| 07           | EMEI AURORA                     | R\$ 2.826,89     | R\$ 758,48           | R\$ 3.585,37         |
| 09           | EMEI TOQUINHO DE GENTE          | R\$ 6.408,07     | R\$ 1.760,14         | R\$ 8.168,21         |
| 10           | EMEI GOTINHAS DE AMOR           | R\$ 2.823,19     | R\$ 734,72           | R\$ 3.557,91         |
| 11           | EMEI CRIANÇA FELIZ              | R\$ 4.262,50     | R\$ 840,43           | R\$ 5.102,93         |
| 12           | EMEI VITÓRIA                    | R\$ 1.310,30     | R\$ 705,04           | R\$ 2.015,34         |
| 14           | EMEI AQUARELA                   | R\$ 2.802,55     | R\$ 609,85           | R\$ 3.412,40         |
| 15           | EMEI SÃO SEBASTIÃO              | R\$ 1.263,04     | R\$ 324,07           | R\$ 1.587,11         |
| <b>TOTAL</b> |                                 | <b>49.353,65</b> | <b>R\$ 14.843,84</b> | <b>R\$ 64.197,49</b> |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 15 de julho de 2020.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
CPF: 924.276.690-91  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 106/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE  
LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira - Da Finalidade e Objeto, no item 01 - subitem 02.08 - SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI CARINHA DE ANJO, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, a contar de 18 de maio de 2020, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 14 de maio de 2020.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 106/2016**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E**  
**A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE**  
**LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, I, § 1º, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 25%, a partir de 12 de abril de 2021 até 11 de maio de 2021, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM  | ESCOLA                          | MÃO DE OBRA      | MATERIAL             | TOTAL                |
|--------------|---------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| 01           | EMEF SANTA LUIZA                | R\$ 3.867,65     | R\$ 1.770,49         | R\$ 5.638,14         |
| 02           | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI        | R\$ 4.477,32     | R\$ 1.240,95         | R\$ 5.718,27         |
| 03           | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES        | R\$ 7.571,22     | R\$ 1.298,18         | R\$ 8.869,40         |
| 04           | EMEF SALVADOR BORDINI           | R\$ 1.026,93     | R\$ 696,56           | R\$ 1.723,49         |
| 05           | EMEF NOSSA SENHORA<br>APARECIDA | R\$ 2.832,39     | R\$ 1.388,61         | R\$ 4.221,00         |
| 06           | EMEI ARCO IRIS                  | R\$ 967,35       | R\$ 438,57           | R\$ 1.405,92         |
| 07           | EMEI AURORA                     | R\$ 2.120,17     | R\$ 568,86           | R\$ 2.689,03         |
| 09           | EMEI TOQUINHO DE GENTE          | R\$ 4.806,06     | R\$1.320,11          | R\$ 6.126,17         |
| 10           | EMEI GOTINHAS DE AMOR           | R\$ 2.117,40     | R\$ 551,04           | R\$ 2.668,44         |
| 11           | EMEI CRIANÇA FELIZ              | R\$ 3.196,88     | R\$ 630,33           | R\$ 3.827,21         |
| 12           | EMEI VITÓRIA                    | R\$ 982,73       | R\$ 528,78           | R\$ 1.511,51         |
| 14           | EMEI AQUARELA                   | R\$ 2.101,92     | R\$ 457,39           | R\$ 2.559,31         |
| 15           | EMEI SÃO SEBASTIÃO              | R\$ 947,28       | R\$ 243,06           | R\$ 1.190,34         |
| <b>TOTAL</b> |                                 | <b>37.015,30</b> | <b>R\$ 11.132,93</b> | <b>R\$ 48.148,23</b> |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 107.952





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 106/2016**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E**  
**A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE**  
**LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, § 2º, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, por seu representante, já qualificado no Contrato 106/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o período da Cláusula Única, do supressivo 002, passando a ser de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 60%, a partir de 19 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021 ou enquanto o Decreto Estadual de Distanciamento Controlado não for alterado, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|-------------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01          | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 3.094,12  | R\$ 1.416,39 | R\$ 4.510,51  |
| 02          | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 3.581,85  | R\$ 992,75   | R\$ 4.574,60  |
| 03          | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 6.056,97  | R\$ 1.038,54 | R\$ 7.095,51  |
| 04          | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 821,54    | R\$ 557,24   | R\$ 1.378,79  |
| 05          | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 2.265,91  | R\$ 1.110,88 | R\$ 3.376,79  |
| 06          | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 773,87    | R\$ 350,86   | R\$ 1.124,73  |
| 07          | EMEI AURORA                  | R\$ 1.696,13  | R\$ 455,09   | R\$ 2.151,22  |
| 09          | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 3.844,84  | R\$ 1.056,08 | R\$ 4.900,93  |
| 10          | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 1.693,91  | R\$ 440,83   | R\$ 2.134,75  |
| 11          | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 2.557,50  | R\$ 504,26   | R\$ 3.061,76  |
| 12          | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 786,18    | R\$ 423,02   | R\$ 1.209,20  |
| 14          | EMEI AQUARELA                | R\$ 1.681,53  | R\$ 365,91   | R\$ 2.047,44  |
| 15          | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 757,82    | R\$ 194,44   | R\$ 952,27    |
| TOTAL       |                              | R\$ 29.612,19 | R\$ 8.906,30 | R\$ 38.518,49 |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo  
em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de abril de 2021.

  
**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 107.952





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 018/2020**

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou seja, de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 263.280,00 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais).

**ORIGEM:** Licitação modalidade Pregão Presencial nº 176/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabiano José Taufer, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, estabelecida à Rua Antônio Adriano Guerra, 92 sala 26, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob nº 953.346.610-34, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, nº 712, Bairro Aparecida, no município de Carlos Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza na Escola Municipal de Educação Infantil Basílio Nazareno Ceratti com início previsto para abril de 2020, Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo com início previsto para maio de 2020 e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral governador Leonel de Moura Brizola com início previsto para fevereiro de 2020, conforme descritivo a seguir:

**ITEM 01.01.02 - LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

| SUB<br>ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL MÃO<br>DE OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 01          | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, COMPOSTA DE: 04 SALA DE AULA DE 35,7M² CADA, 02 SALA DE AULA DE 35,58M² CADA, 02 SALA DE AULA DE 35,51M² CADA, 02 SALA DE AULA DE 35,63M² CADA, 01 SALA MULTIUSO DE 38,4M², 02 SANITÁRIOS DE 13,81M² CADA, 02 SANITÁRIOS DE 16,02M² CADA, 02 SANITÁRIOS DE 1,78M² CADA, 01SANITÁRIO DE 7,5M², 01 DEPÓSITO DE 7,5M², 02 FRALDÁRIOS COM DEPÓSITO DE 15,73M² CADA, 02 SANITÁRIOS DE 2,55M² CADA, 01 SANITÁRIO DE 4,62M², 01 SALA DE AMAMENTAÇÃO DE 7,82M², 01 ALMOXARIFADO DE 10,58M², 01 SALA DE DIREÇÃO DE 20,4M², 01 SECRETARIA DE 19,2M², 01 SALA DE PROFESSORES DE 13,1M², 01 ROUPARIA DE 5,6M², 01 LAVANDERIA DE 11,35M², 02 VESTIÁRIOS DE 3,78M² | R\$ 972,65                  | R\$ 6.879,67                   | R\$ 7.852,32             |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
|    | CADA, 01 COPA PARA FUNCIONÁRIOS DE 13,38M <sup>2</sup> , 01 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE 3,38M <sup>2</sup> , 01 HALL DE ENTRADA DE 29,10M <sup>2</sup> , 01 CONJUNTO DE CORREDORES INTERNOS DE 148,52M <sup>2</sup> , 06 SOLÁRIOS DE 26,93M <sup>2</sup> CADA, 01 VARANDA DE 29,2M <sup>2</sup> , 01 VARANDA DE SERVIÇO DE 26,93M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO COBERTO DE 165,22M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO DE SERVIÇO DE 48,42M <sup>2</sup> , 02 VESTIÁRIOS DE 31,92M <sup>2</sup> CADA, 01 QUADRA ESPORTIVA COBERTA DE 956M <sup>2</sup> , 01 DEPÓSITO DE 4,65M <sup>2</sup> , 01 CONJUNTO DE CALÇADAS DE 385,23M <sup>2</sup> , NÚMERO TOTAL DE 220 ALUNOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |               |
| 02 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI CARINHA DE ANJO, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, COMPOSTA DE: 03 SALA DE AULA DE 40,63M <sup>2</sup> CADA, 02 SANITÁRIOS DE 13,35M <sup>2</sup> CADA, 02 SANITÁRIOS DE 2,7M <sup>2</sup> CADA, 01 DEPÓSITO DE 7,5M <sup>2</sup> , 01 DEPÓSITO DE 5,82M <sup>2</sup> , 01 SECRETARIA DE 15,38M <sup>2</sup> , 01 SALA DE PROFESSORES DE 10,31M <sup>2</sup> , 01 LAVANDERIA DE 5,25M <sup>2</sup> , 01 HALL DE ENTRADA DE 14,43M <sup>2</sup> , 01 CORREDOR INTERNO DE 35,18M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO COBERTO DE 119,26M <sup>2</sup> , 01 PASSARELA COBERTA DE 33,75M <sup>2</sup> , 01 CONJUNTO DE CALÇADAS DE 87,58M <sup>2</sup> , NÚMERO TOTAL DE 75 ALUNOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 66,19    | R\$ 3.439,83 | R\$ 3.506,02  |
| 03 | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 E 18:00 NA TARDE, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, COMPOSTA DE:<br>12 SALAS DE AULA DE 50,6M <sup>2</sup> CADA, 02 SANITÁRIOS DE 14,94M <sup>2</sup> CADA, 02 SANITÁRIOS DE 14,10M <sup>2</sup> CADA, 01 AUDITÓRIO DE 59,8M <sup>2</sup> , 01 SALA ANEXA AO AUDITÓRIO DE 23,7M <sup>2</sup> , 01 BIBLIOTECA DE 68,25M <sup>2</sup> , 01 SALA DE INFORMÁTICA DE 51,82M <sup>2</sup> , 01 LABORATÓRIO DE 69,41M <sup>2</sup> , 01 SALA DE PROFESSORES DE 34,22M <sup>2</sup> , 01 SECRETARIA DE 27,83M <sup>2</sup> , 01 SALA MULTIUSO DE 11,33M <sup>2</sup> , 01 SALA DA DIREÇÃO DE 11M <sup>2</sup> , 01 SALA DE COORDENAÇÃO DE 15,27M <sup>2</sup> , 01 ALMOXARIFADO DE 8,2M <sup>2</sup> , 02 SANITÁRIOS DE 4,65M <sup>2</sup> CADA, 01 DEPÓSITO DE MATERIAIS ESCOLARES DE 12M <sup>2</sup> , 01 HALL DE ENTRADA DE 93,75M <sup>2</sup> , 01 VESTIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS DE 1,2M <sup>2</sup> , 01 LAVANDERIA DE 8,35M <sup>2</sup> , 01 SANITÁRIO DE 2,15M <sup>2</sup> , 01 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE 2,2M <sup>2</sup> , 01 ÁREA DE SERVIÇO EXTERNA DE 7,218M <sup>2</sup> , 02 VESTIÁRIOS DE 25,4M <sup>2</sup> CADA, 01 QUADRA ESPORTIVA | R\$ 1.982,07 | R\$ 8.599,59 | R\$ 10.581,66 |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------|
| COBERTA DE 952M <sup>2</sup> , 01 CONJUNTO DE PASSARELAS COBERTAS DE 979,37M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO SEM COBERTURA DE 208,6M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO SEM COBERTURA DE 255,61M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO SEM COBERTURA DE 796,17M <sup>2</sup> , 01 PÁTIO FRONTAL DE 347,75M <sup>2</sup> , 01 CONJUNTO DE CALÇADAS DE 592,77M <sup>2</sup> , NÚMERO TOTAL DE 320 ALUNOS. |  |  |               |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  | R\$ 21.940,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 21.940,00 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais) mensais, sendo R\$ 3.020,91 (três mil, vinte reais e noventa e um centavos) referente a material e R\$ 18.919,09 (dezoito mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos) referente a mão de obra.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação". A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Caixa Agência: 1925 Conta nº: 003.00001620

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Despesa:** 52526/5211 **Recurso:** 20 MDE

**Despesa:** 53053/5304 **Recurso:** 20 MDE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, ou seja, de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

A execução dos trabalhos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e Ensino Fundamental, deverão coincidir com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os serviços deverão ser executados nos turnos descritos no objeto deste, preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas e creches ou estabelecidos/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Fabiano José Taufer para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 23 de janeiro de 2020.

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE  
LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 018/2020 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA  
SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob nº 953.346.610-34, já qualificado no Contrato nº 018/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 23 de janeiro de 2021 até 22 de janeiro de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação do contrato, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA do período, em 4,52%. O novo valor a ser pago será de R\$ 22.931,68 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, de acordo com a tabela abaixo:

| SUB<br>ITEM                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL MÃO<br>DE OBRA | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| 01                            | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 220 ALUNOS.                | R\$<br>1.016,61             | R\$<br>7.190,63                | R\$<br>8.207,24       |
| 02                            | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI CARINHA DE ANJO, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 75 ALUNOS.                                 | R\$<br>69,18                | R\$<br>3.595,31                | R\$<br>3.664,49       |
| 03                            | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 E 18:00 NA TARDE, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 320 ALUNOS. | R\$<br>2.071,66             | R\$<br>8.988,29                | R\$<br>11.059,95      |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                | R\$ 22.931,68         |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta, quando do reajuste, passando a vigorar a seguinte redação:

"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA)".

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de janeiro de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 018/2020 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA  
SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA  
EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, I, § 1º, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob nº 953.346.610-34, já qualificado no Contrato nº 018/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem suprimir passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 25%, a partir de 12 de abril de 2021 até 11 de maio de 2021, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL MÃO<br>DE OBRA | VALOR TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| 01                                   | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 220 ALUNOS.                | R\$ 762,46                  | R\$ 5.392,98                   | R\$ 6.155,44          |
| 02                                   | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI CARINHA DE ANJO, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 75 ALUNOS.                                 | R\$ 51,89                   | R\$ 2.696,49                   | R\$ 2.748,38          |
| 03                                   | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 E 18:00 NA TARDE, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 320 ALUNOS. | R\$ 1.553,75                | R\$ 6.741,22                   | R\$ 8.294,97          |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                | <b>R\$ 17.198,79</b>  |

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 018/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, § 2º, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.616.137/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Evandro Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob nº 953.346.610-34, já qualificado no Contrato nº 018/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem suprimir passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o período da Cláusula Única, do supressivo 001, passando a ser de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 60%, a partir de 19 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021 ou enquanto o Decreto Estadual de Distanciamento Controlado não for alterado, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR MENSAL MATERIAL | VALOR MENSAL MÃO DE OBRA | VALOR TOTAL MENSAL |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| 01       | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 220 ALUNOS. | R\$ 609,97            | R\$ 4.314,38             | R\$ 4.924,34       |
| 02       | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEI CARINHA DE ANJO, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 E 18:00 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 75 ALUNOS.                  | R\$ 41,51             | R\$ 2.157,19             | R\$ 2.198,69       |
| 03       | SERVIÇO DE LIMPEZA DA EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. A LIMPEZA DEVERÁ SER EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:00 E 18:00 NA TARDE, TODOS OS DIAS DA SEMANA E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS NOS DIAS LETIVOS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS                         | R\$ 1.242,99          | R\$ 5.392,97             | R\$ 6.635,97       |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                        |  |  |                  |
|----------------------------------------|--|--|------------------|
| DA ESCOLA, NÚMERO TOTAL DE 320 ALUNOS. |  |  |                  |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02          |  |  | R\$<br>13.759,00 |

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de abril de 2021.

  
**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 017/2020**

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou seja, de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

**VALOR:** R\$ 416.997,24 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

**ORIGEM:** Licitação modalidade Pregão Presencial nº 176/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabiano José Taufer, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Adriano Guerra, 92 sala 34, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, residente e domiciliado à Linha São José nº 2201, Interior, no município de Carlos Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação do serviço de confecção de merenda na Escola Municipal de Educação Infantil Basílio Nazareno Ceratti com início previsto para abril de 2020, Escola Municipal de Educação Infantil Carinha de Anjo com início previsto para maio de 2020 e Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral governador Leonel de Moura Brizola com início previsto para fevereiro de 2020, conforme descritivo a seguir:

**ITEM 01.01.01- LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MERENDA**

| SUB<br>ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL<br>MÃO DE<br>OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 01          | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEI <b>BASÍLIO NAZARENO CERATTI</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE <b>220 ALUNOS</b> . | R\$<br>9.821,00             | R\$<br>3.508,13                   | R\$<br>13.329,13         |
| 02          | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEI <b>CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE <b>75 ALUNOS</b> .                  | R\$<br>3.265,82             | R\$<br>1.052,44                   | R\$<br>4.318,26          |
| 03          | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEFTI <b>GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO                                                                             | R\$<br>11.489,38            | R\$<br>5.613,00                   | R\$<br>17.102,38         |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|                                                                                                                                                                                 |  |  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|------------------|
| COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE 320 ALUNOS. |  |  |                  |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01                                                                                                                                                   |  |  | R\$<br>34.749,77 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 34.749,77 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) mensais, sendo R\$ 10.173,57 (dez mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente a material e R\$ 24.576,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos) referente a mão de obra.

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação". A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi Agência: 0167 Conta nº: 59867-5

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Despesa:** 52526/5211 **Recurso:** 20 MDE

**Despesa:** 53053/5304 **Recurso:** 20 MDE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura, ou seja, de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2021.

A execução dos trabalhos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e Ensino Fundamental, deverão coincidir com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os serviços deverão ser executados nos turnos descritos no objeto deste, preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas e creches ou estabelecidos/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Ana Paula Bach Lazon para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 23 de janeiro de 2020.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDUZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 017/2020 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA  
SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, já qualificado no Contrato nº 017/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Primeira - Da Finalidade e Objeto, passando a vigorar a seguinte redação:

...

**ITEM 01.01.01- LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MERENDA**

| SUB<br>ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL<br>MÃO DE<br>OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 01                                   | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEI <b>BASÍLIO NAZARENO CERATTI</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 220 ALUNOS.                                                                                                             | R\$<br>3.508,13             | R\$<br>9.821,00                   | R\$<br>13.329,13         |
| 02                                   | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEI <b>CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 75 ALUNOS.                                                                                                                              | R\$<br>1.052,44             | R\$<br>3.265,82                   | R\$<br>4.318,26          |
| 03                                   | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEFTI <b>GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE 320 ALUNOS. | R\$<br>5.613,00             | R\$<br>11.489,38                  | R\$<br>17.102,38         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                   | R\$<br>34.749,77         |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Reajuste dos Preços, passando a vigorar a seguinte redação:

...

"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período".

...





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 24 de setembro de 2020.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
CPF: 924.276.690-91  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 017/2020 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA  
SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, já qualificado no Contrato nº 017/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 23 de janeiro de 2021 até 22 de janeiro de 2022, na forma da justificativa em anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação do contrato, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA do período, em 4,52%. O novo valor a ser pago será de R\$ 36.320,46 (trinta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) mensais, de acordo com a tabela abaixo:

| SUB<br>ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL<br>MÃO DE<br>OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 01                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>BASÍLIO NAZARENO CERATTI</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE <b>220 ALUNOS</b> .                                                                                                            | R\$<br>3.666,70             | R\$<br>10.264,91                  | R\$<br>13.931,61         |
| 02                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE <b>75 ALUNOS</b> .                                                                                                                             | R\$<br>1.100,00             | R\$<br>3.413,44                   | R\$<br>4.513,44          |
| 03                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFI <b>GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>320 ALUNOS</b> . | R\$<br>5.866,71             | R\$<br>12.008,70                  | R\$<br>17.875,41         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                   | R\$<br>36.320,46         |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de janeiro de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 017/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, I, § 1º, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, já qualificado no Contrato nº 017/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem suprimir passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 25%, a partir de 12 de abril de 2021 até 11 de maio de 2021, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL<br>MÃO DE<br>OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 01                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>BASÍLIO NAZARENO CERATTI</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 220 ALUNOS.                                                                                                            | R\$<br>2.750,03             | R\$<br>7.698,69                   | R\$<br>10.448,72         |
| 02                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 75 ALUNOS.                                                                                                                             | R\$<br>825,00               | R\$<br>2.560,08                   | R\$<br>3.385,08          |
| 03                                   | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFI <b>GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE 320 ALUNOS. | R\$<br>4.400,04             | R\$<br>9.006,53                   | R\$<br>13.406,57         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                   | R\$<br>27.240,37         |

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.  
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 017/2020  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A  
EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO  
LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, § 2º, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49, já qualificado no Contrato nº 017/2020, firmado em 23/01/2020, originário no Pregão Presencial nº 176/2019, resolvem suprimir passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o período da Cláusula Única, do supressivo 001, passando a ser de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 60%, a partir de 19 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021 ou enquanto o Decreto Estadual de Distanciamento Controlado não for alterado, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR<br>MENSAL<br>MATERIAL | VALOR<br>MENSAL<br>MÃO DE<br>OBRA | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 01                            | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>BASÍLIO NAZARENO CERATTI</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA, DISTANDO 1,8 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 220 ALUNOS.                                                                                                             | R\$ 2.200,02                | R\$ 6.158,95                      | R\$ 8.358,97             |
| 02                            | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEI <b>CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÃO SER ELABORADOS 03 LANCHES E 01 ALMOÇO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00 PARA UM TOTAL DE 75 ALUNOS.                                                                                                                              | R\$ 660,00                  | R\$ 2.048,06                      | R\$ 2.708,06             |
| 03                            | SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MERENDA NA EMEFTI <b>GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO NAVEGANTES, DISTANDO 2,5 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE 320 ALUNOS. | R\$ 3.520,03                | R\$ 7.205,22                      | R\$ 10.725,25            |
| VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                   | R\$ R\$<br>21.792,28     |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de abril de 2021.

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 107/2016**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017.

**VALOR:** R\$ 43.150,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta reais) mensais.

**ORIGEM:** Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 058/2016

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Paulo Cesar Bellaver, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua João XXIII, nº 221, 1º andar, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, Inscrito no CPF nº 949.098.300/49, residente e domiciliado na Linha São José s/n, Interior, Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, na zona rural e urbana:

**ITEM 01 - ITEM 01.01.01 DO EDITAL - SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MERENDA**

| SUB ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01.01    | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEFI SANTA LUZIA, LOCALIZADA EM SANTA LUIZA, DISTANDO 13KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:00, 01 ALMOÇO COMPREENDIDO ENTRE AS 11:00 E ÀS 13:00 E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>160 ALUNOS</b> . |
| 01.02    | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF SALVADOR BORDINI, LOCALIZADA NO CINCO BAIXO, DISTANDO 19KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:00 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>80 ALUNOS</b> .                                               |
| 01.03    | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES, LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, DISTANDO 2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>500 ALUNOS</b> .                                       |
| 01.04    | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF PADRE PEDRO PICCOLI, LOCALIZADA NO BAIRRO AURORA, DISTANDO 1,5KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>350 ALUNOS</b> .                                        |
| 01.05    | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA,                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, DISTANDO 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7:30 ÀS 11:30, E 01 LANCHE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 13:15 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>260 ALUNOS</b> .                        |
| 01.06 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI ARCO-ÍRIS</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, DISTANDO 1,2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:45 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>65 ALUNOS</b> .            |
| 01.07 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI AURORA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO AURORA, DISTANDO 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:40 ÀS 17:30, PARA UM TOTAL DE <b>92 ALUNOS</b> .                    |
| 01.08 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI CARINHA DE ANJO</b> , LOCALIZADA EM ARCOVERDE, DISTANDO 13KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:55 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>35 ALUNOS</b> .              |
| 01.09 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI GOTINHAS DE AMOR</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO FÁTIMA, DISTANDO 3KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>81 ALUNOS</b> .          |
| 01.10 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI CRIANÇA FELIZ</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, DISTANDO 2KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 17:30, PARA UM TOTAL DE <b>95 ALUNOS</b> .          |
| 01.11 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI VITÓRIA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, DISTANDO 1KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>72 ALUNOS</b> .                  |
| 01.12 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI AQUARELA</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VITÓRIA, DISTANDO 1 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:30 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>65 ALUNOS</b> .                |
| 01.13 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI TOQUINHO DE GENTE</b> , LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, DISTANDO 1,5KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:15 ÀS 17:00, PARA UM TOTAL DE <b>90 ALUNOS</b> .    |
| 01.14 | SERVIÇO DE CONFECCÃO DE MERENDA NA <b>EMEI SÃO SEBASTIÃO</b> , LOCALIZADA EM SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, DISTANDO 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. DEVERÁ SER ELABORADO 01 ALMOÇO E 04 LANCHES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 6:55 ÀS 17:15, PARA UM TOTAL DE <b>30 ALUNOS</b> . |

**OBSERVAÇÕES PARA O SERVIÇO:**

- a) Serviços de confecção de merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, zona rural e urbana.
- b) Os serviços que deverão ser executados na confecção de merenda são: preparação e distribuição do almoço e de merenda escolar nas escolas municipais de educação infantil e de



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ensino fundamental de tempo integral e merenda escolar nas escolas municipais de ensino fundamental, bem como a limpeza da cozinha, refeitório e utensílios utilizados nas instituições constantes do objeto da presente licitação, de acordo com o cardápio a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a todos os alunos dessas instituições.

**c) O fornecimento dos alimentos (gêneros alimentícios) para a merenda escolar e almoço serão fornecidos pelo Município.**

**d) Os materiais necessários para a limpeza e higiene na CONFEÇÃO DE MERENDA, constantes na listagem abaixo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme necessidade de cada escola:**

- |                                              |                                              |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| - Água Sanitária (galão de 5 L);             | - Álcool (galão de 5 L);                     |
| - Alvejante sem Cloro (galão de 5 L);        | - Balde 20 L;                                |
| - Borrifador 500 ml;                         | - Caixa de Luvas descartável com 100 un;     |
| - Desengraxante de 5 L;                      | - Desinfetante (galão de 5 L);               |
| - Desodorizador de ambientes 360 ml;         | - Detergente Neutro p/ louça (galão 5 L);    |
| - Espátula de aço cromado 3";                | - Esponja de aço (pacote c/ 8 un);           |
| - Esponja de louça un;                       | - Fibra Branca (limpeza leve);               |
| - Fibra Verde (limpeza média);               | - Flanela/Toalhas (mesas, classes, quadros); |
| - Guardanapo fardos de 100 pacotes de 50 un; | - Limpa Vidro (galão de 5 L);                |
| - Lustra móvel 300 ml;                       | - Luvas látex/pares;                         |
| - Mop 60 cm completo com cabo alumínio;      | - Multiuso (limpador de uso geral) 500 ml;   |
| - Neutralizador de odor 5 L;                 | - Palha de Aço un;                           |
| - Pano chão saco alvejado mínimo 50 x 70 cm; | - Pano de Prato 50 x 80 cm;                  |
| - Papel higiênico 300 m - fardo com 8 un;    | - Papel toalha bobina 200 m;                 |
| - Papel toalha Interfolha 1.000 folhas;      | - Pазinha plástico largura 15 a 20 cm;       |
| - Rodo 25 cm;                                | - Rodo passa 25 cm;                          |
| - Sabão em Pó (KG);                          | - Sabonete Líquido galão 5 L;                |
| - Saco lixo 100 L;                           | - Saco lixo 20 L;                            |
| - Saco lixo 200 L;                           | - Saco lixo 60 L;                            |
| - Saponáceo Cremoso 300 ml;                  | - Touca de cozinha (un)                      |
| - Vassoura de nylon;                         | - Vassoura de Palha                          |

**e) Os serviços de confecção de merenda deverão compreender:**

|            |               |                                                                             |                                                                                                        |
|------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Refeitório | Todos os dias | 1 - Após as refeições.<br>2 - Chão.                                         | 1 - Varrer e limpar as mesas com pano úmido.<br>2 - Passar pano úmido.                                 |
|            | 1 x p/ mês    | 1 - Paredes internas.<br>2 - Vidros.<br>3 - Rodapés, parapeito das janelas. | 1 - Esponja com detergente.<br>2 - Esponja com detergente e pano úmido.<br>3 - Esponja com detergente. |
|            | 1 x p/ semana | 1 - Geladeira.<br>2 - Móveis.                                               | 1 - Limpar.<br>2 - Limpar.                                                                             |
|            | 1 x p/ mês    | 1 - Geladeira.<br>2 - Freezer.                                              | 1 - Degelar e limpar.<br>2 - Degelar e limpar.                                                         |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

|         |                                        |                                                       |                                                                                      |
|---------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Cozinha |                                        | 3 - Estoque.                                          | 3 - Limpar.                                                                          |
|         | Antes das refeições (apenas nas EMEIS) | Guardanapos e talheres.                               | Colocar nas mesas.                                                                   |
|         | Durante as refeições                   | Refeições e lanches.                                  | Servir.                                                                              |
|         | Após as refeições                      | 1 - Utensílios e talheres.<br>2 - Mesas.<br>3 - Chão. | 1 - Recolher e efetuar a lavagem.<br>2 - Limpar e passar álcool.<br>3 - Passar pano. |

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

- a) Para a realização dos serviços a CONTRATADA designará exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos e fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.
- b) A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do contratante, trajem uniforme adequado e completo:
- b.1) Confeção de merenda:** Touca, luvas de látex, sapato de couro branco com solado de borracha, antiderrapante, sem cadarço, com abertura de elástico nas laterais, jaleco branco com o nome da empresa nas costas, sem bolso, com mangas curtas, com botão embutido, calças brancas, sem bolso, sem botão e com cordão para amarrar.
- c) O gestor da CONTRATADA deverá passar nas escolas descritas no objeto do presente e na Secretaria Municipal da Educação, **no mínimo uma vez por semana**, em dia a ser definido pelo Município através da gestora acima designada e quando solicitado, para que sejam definidas e revisadas as tarefas a serem executadas.
- d) No caso da falta de um empregado é de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição imediata do mesmo.
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências das escolas quando se fizer necessário.
- f) A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de higiene e limpeza que serão utilizados na escola até o terceiro dia útil do mês, e, em eventual falta de algum produto, no dia posterior ao da sua solicitação.

A CONTRATADA deverá manter na sede do Município de Carlos Barbosa, durante a vigência do contrato, instalações destinadas à estrutura de administração para atendimento dos funcionários e as demandas do Município, pelo seu gestor, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é conforme tabelas abaixo:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MERENDA**

| SUB ITEM     | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA          | MATERIAL            | TOTAL                |
|--------------|------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 01           | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 3.744,83         | R\$ 2.004,35        | R\$ 5.749,18         |
| 02           | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.172,44         | R\$ 337,70          | R\$ 2.510,14         |
| 03           | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 4.286,30         | R\$ 830,59          | R\$ 5.116,89         |
| 04           | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 4.169,57         | R\$ 569,94          | R\$ 4.739,51         |
| 05           | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 2.087,48         | R\$ 588,90          | R\$ 2.676,38         |
| 06           | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 2.071,30         | R\$ 382,68          | R\$ 2.453,98         |
| 07           | EMEI AURORA                  | R\$ 2.068,91         | R\$ 439,11          | R\$ 2.508,02         |
| 08           | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 2.056,76         | R\$ 281,16          | R\$ 2.337,92         |
| 09           | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 2.075,44         | R\$ 411,60          | R\$ 2.487,04         |
| 10           | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 2.110,23         | R\$ 654,89          | R\$ 2.765,12         |
| 11           | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 2.074,35         | R\$ 403,93          | R\$ 2.478,28         |
| 12           | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.080,35         | R\$ 445,84          | R\$ 2.526,19         |
| 13           | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 2.066,05         | R\$ 345,99          | R\$ 2.412,04         |
| 14           | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.063,20         | R\$ 326,11          | R\$ 2.389,31         |
| <b>TOTAL</b> |                              | <b>R\$ 35.127,21</b> | <b>R\$ 8.022,79</b> | <b>R\$ 43.150,00</b> |

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compras/serviços e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, com exceção dos objetos inferiores à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão pagos em até 05 (cinco) dias da liquidação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta-corrente exclusivamente da Caixa Econômica Federal.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

**A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias apresentar relação dos funcionários vinculados à execução do objeto, sob pena de bloqueio dos pagamentos até a regularização da obrigação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária  
**ORGÃO 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Despesa: 52526/5211      Recurso: 20 MDE (R\$ 22.357,90)**

**Despesa: 53017/5304      Recurso: 20 MDE (R\$ 20.792,10)**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

A execução dos trabalhos nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e Ensino Fundamental, deverão coincidir com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços de limpeza poderão ser solicitados para períodos anteriores e posteriores ao calendário, de acordo com necessidades da Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nos turnos descritos no objeto, preferencialmente nos horários de funcionamento das escolas e creches ou estabelecidos/autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato.

Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pelo Município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o contratante designa o servidor Paulo César Bellaver, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços,



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

assegurada a(o) mesma(o) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

- a. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- e. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- f. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- g. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- h. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- i. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- j. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- k. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2016.

**PAULO CESAR BELLAVER**  
Secretário Municipal da Educação

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**MILENA SEGALIN**  
Agente Administrativa

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordada a negociação entre as partes a manutenção do valor pago mensalmente do presente contrato.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2017.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**GERSON JOSEMAR RAUBER**  
Agente Administrativo

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO, SUB-ITEM 01.13, conforme segue:

“Fica alterado o local de execução dos serviços que passará a ser na EMEI Vitória, localizada na rua Presidente Getúlio Vargas, 647, bairro Vitória Carlos Barbosa RS, durante o período de 29/01/2018 à 29/03/2018, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.”

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 25 de janeiro de 2018.

**JÉSSICA DALCIN ANDRIOLI**  
Secretária Municipal da Educação - Substituta

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**GERSON JOSEMAR RAUBER**  
Agente Administrativo

**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 107/2016**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E**  
**A EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, "d", e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/2016, resolvem ajustar e aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, aditando-se o valor de R\$ 10.403,40 (dez mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos) mensais referentes a prestação de serviço, a contar da data de 16 de maio de 2018, tendo em vista o aumento do número de alunos nas Escolas Municipais, na forma da justificativa e planilhas de custos em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, acrescendo o valor de R\$ 3.884,76 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme planilhas de custos em anexo, assim consolidando os valores:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.110,43  | R\$ 2.004,35 | R\$ 6.114,78  |
| 02       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.416,18  | R\$ 337,70   | R\$ 2.753,88  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 4.754,07  | R\$ 830,59   | R\$ 5.584,66  |
| 04       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 4.627,18  | R\$ 569,94   | R\$ 5.197,12  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.479,09  | R\$ 588,90   | R\$ 4.067,99  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 3.462,83  | R\$ 382,68   | R\$ 3.845,51  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 3.457,25  | R\$ 439,11   | R\$ 3.896,36  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 2.286,58  | R\$ 281,16   | R\$ 2.567,74  |
| 09       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 3.470,01  | R\$ 411,60   | R\$ 3.881,61  |
| 10       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.522,50  | R\$ 654,89   | R\$ 4.177,39  |
| 11       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 4.614,26  | R\$ 403,93   | R\$ 5.018,19  |
| 12       | EMEI SQUARELA                | R\$ 2.313,39  | R\$ 445,84   | R\$ 2.759,23  |
| 13       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 4.598,07  | R\$ 345,99   | R\$ 4.944,06  |
| 14       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.303,53  | R\$ 326,11   | R\$ 2.629,64  |
| TOTAL    |                              | R\$ 49.415,37 | R\$ 8.022,79 | R\$ 57.438,16 |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2018.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal de Educação

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico OAB - RS/56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 107/2016 QUE  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA E A  
EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/16, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, fica reajustado o valor pago referente aos materiais, pela variação do IGP-M do período, que corresponde a 4,27%, o valor de R\$ 342,54 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando assim o valor de R\$ 8.365,33(oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, correspondente aos materiais. Consolidando assim, os valores abaixo, na forma da justificativa e planilha anexa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.110,43  | R\$ 2.089,93 | R\$ 6.200,36  |
| 02       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.416,18  | R\$ 352,12   | R\$ 2.768,30  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 4.754,07  | R\$ 866,05   | R\$ 5.620,12  |
| 04       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 4.627,18  | R\$ 594,27   | R\$ 5.221,45  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.479,09  | R\$ 614,04   | R\$ 4.093,13  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 3.462,83  | R\$ 399,02   | R\$ 3.861,85  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 3.457,25  | R\$ 457,86   | R\$ 3.915,11  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 2.286,58  | R\$ 293,16   | R\$ 2.579,74  |
| 09       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 3.470,01  | R\$ 429,18   | R\$ 3.899,19  |
| 10       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.522,50  | R\$ 682,85   | R\$ 4.205,35  |
| 11       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 4.614,26  | R\$ 421,18   | R\$ 5.035,44  |
| 12       | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.313,39  | R\$ 464,88   | R\$ 2.778,27  |
| 13       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 4.598,07  | R\$ 360,76   | R\$ 4.958,83  |
| 14       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.303,53  | R\$ 340,03   | R\$ 2.643,56  |
| TOTAL    |                              | R\$ 49.415,37 | R\$ 8.365,33 | R\$ 57.780,70 |





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 29 de junho de 2018.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 107/2016 QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A  
EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, originário no Pregão Presencial 058/16, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - do Preço, aditando-se o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais referentes a prestação de serviço na EMEI Toquinho de Gente, a contar de 10 de setembro de 2018, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Consolidando assim, os valores conforme tabela abaixo:

| SUB ITEM     | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA          | MATERIAL            | TOTAL                |
|--------------|------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 01           | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.110,43         | R\$ 2.089,93        | R\$ 6.200,36         |
| 02           | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.416,18         | R\$ 352,12          | R\$ 2.768,30         |
| 03           | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 4.754,07         | R\$ 866,05          | R\$ 5.620,12         |
| 04           | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 4.627,18         | R\$ 594,27          | R\$ 5.221,45         |
| 05           | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.479,09         | R\$ 614,04          | R\$ 4.093,13         |
| 06           | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 3.462,83         | R\$ 399,02          | R\$ 3.861,85         |
| 07           | EMEI AURORA                  | R\$ 3.457,25         | R\$ 457,86          | R\$ 3.915,11         |
| 08           | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 2.286,58         | R\$ 293,16          | R\$ 2.579,74         |
| 09           | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 3.470,01         | R\$ 429,18          | R\$ 3.899,19         |
| 10           | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.522,50         | R\$ 682,85          | R\$ 4.205,35         |
| 11           | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 4.614,26         | R\$ 421,18          | R\$ 5.035,44         |
| 12           | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.313,39         | R\$ 464,88          | R\$ 2.778,27         |
| 13           | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | <b>R\$ 5.948,07</b>  | R\$ 360,76          | R\$ 6.308,83         |
| 14           | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.303,53         | R\$ 340,03          | R\$ 2.643,56         |
| <b>TOTAL</b> |                              | <b>R\$ 50.765,37</b> | <b>R\$ 8.365,33</b> | <b>R\$ 59.130,70</b> |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2018.

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SANDRA COHSUL**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, "d", e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IGP-M negociado entre as partes de 5,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 62.087,22 (sessenta e dois mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. Consolidando assim, os seguintes valores:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.315,95  | R\$ 2.194,43 | R\$ 6.510,38  |
| 02       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.536,99  | R\$ 369,73   | R\$ 2.906,72  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 4.991,77  | R\$ 909,35   | R\$ 5.901,12  |
| 04       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 4.858,54  | R\$ 623,98   | R\$ 5.482,52  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.653,04  | R\$ 644,74   | R\$ 4.297,78  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 3.635,97  | R\$ 418,97   | R\$ 4.054,94  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 3.630,11  | R\$ 480,75   | R\$ 4.110,86  |
| 08       | EMEI CARINHA DE ANJO         | R\$ 2.400,91  | R\$ 307,82   | R\$ 2.708,73  |
| 09       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 3.643,51  | R\$ 450,64   | R\$ 4.094,15  |
| 10       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.698,63  | R\$ 716,99   | R\$ 4.415,62  |
| 11       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 4.844,97  | R\$ 442,24   | R\$ 5.287,21  |
| 12       | EMEI SQUARELA                | R\$ 2.429,06  | R\$ 488,12   | R\$ 2.917,18  |
| 13       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 6.245,47  | R\$ 378,80   | R\$ 6.624,27  |
| 14       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.418,71  | R\$ 357,03   | R\$ 2.775,74  |
| TOTAL    |                              | R\$ 53.303,63 | R\$ 8.783,59 | R\$ 62.087,22 |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 19 de junho de 2019.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Contratada

**RAQUEL DOS SANTOS DE ZORZI**  
Agente Administrativa

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E  
A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO  
LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, "d", e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tendo em vista pandemia mundial da Covid 19, suspendeu-se o presente contrato em 20 de março de 2020, sendo retomado em 01 de outubro de 2020 para o ensino infantil e 03 de novembro de 2020 para o ensino fundamental. Mantém-se a data base firmada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, pela variação do IPCA negociado entre as partes de 3,92%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 61.706,01 (sessenta e um mil, setecentos e seis reais e um centavo) mensais. Consolidando assim, os seguintes valores:

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 4.485,13  | R\$ 2.280,45 | R\$ 6.765,58  |
| 02       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 2.636,44  | R\$ 384,22   | R\$ 3.020,66  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 5.187,44  | R\$ 944,99   | R\$ 6.132,43  |
| 04       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 5.048,99  | R\$ 648,44   | R\$ 5.697,43  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 3.796,23  | R\$ 670,01   | R\$ 4.466,24  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 3.778,50  | R\$ 435,39   | R\$ 4.213,89  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 3.772,41  | R\$ 499,59   | R\$ 4.272,00  |
| 09       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 3.786,33  | R\$ 468,30   | R\$ 4.254,63  |
| 10       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 3.843,61  | R\$ 745,09   | R\$ 4.588,70  |
| 11       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 5.034,89  | R\$ 459,57   | R\$ 5.494,46  |
| 12       | EMEI AQUARELA                | R\$ 2.524,27  | R\$ 507,25   | R\$ 3.031,52  |
| 13       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 6.490,29  | R\$ 393,64   | R\$ 6.883,93  |
| 14       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 2.513,52  | R\$ 371,02   | R\$ 2.884,54  |
| TOTAL    |                              | R\$ 52.898,05 | R\$ 8.807,96 | R\$ 61.706,01 |



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterada a Cláusula Terceira, quando do reajuste, passando a vigorar a seguinte redação:

"No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período".

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 09 de dezembro de 2020.

**FABIANO JOSÉ TAUFER**  
Secretário Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A  
EMPRESA O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, "d", e a empresa **O & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a razão social e endereço da empresa supracitada, passando a ter a seguinte redação:

...  
" **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Adriano Guerra, 92 sala 34, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 949.098.300-49."  
...

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica suprimido na Cláusula Primeira - Da Finalidade e Objeto, o subitem 01.08 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MERENDA NA **EMEI CARINHA DE ANJO**, LOCALIZADA EM ARCOVERDE, a partir de 1º de outubro de 2020, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o valor de R\$ 2.708,73 (dois mil, setecentos e oito reais e setenta e três centavos) mensais.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de setembro de 2020.

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**MARCOS SCHNEIDER**  
CPF: 813.602.900-87  
Secretário Municipal da Educação - Substituto

**CRISTINA GEDUZ**  
Agente Administrativo

**ÁLISON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico - OAB-RS 56.138



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 107/2016**  
**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A**  
**EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, I, § 1º, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 25%, a partir de 12 de abril de 2021 até 11 de maio de 2021, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB<br>ITEM  | ESCOLA                          | MÃO DE<br>OBRA       | MATERIAL            | TOTAL                |
|--------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 01           | EMEF SANTA LUIZA                | R\$ 3.363,85         | R\$ 1.710,34        | R\$ 5.074,19         |
| 02           | EMEF SALVADOR BORDINI           | R\$ 1.977,33         | R\$ 288,17          | R\$ 2.265,50         |
| 03           | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES        | R\$ 3.890,58         | R\$ 708,75          | R\$ 4.599,33         |
| 04           | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI        | R\$ 3.786,75         | R\$ 486,33          | R\$ 4.273,08         |
| 05           | EMEF NOSSA SENHORA<br>APARECIDA | R\$ 2.847,18         | R\$ 502,51          | R\$ 3.349,69         |
| 06           | EMEI ARCO IRIS                  | R\$ 2.833,88         | R\$ 326,55          | R\$ 3.160,43         |
| 07           | EMEI AURORA                     | R\$ 2.829,31         | R\$ 374,70          | R\$ 3.204,01         |
| 09           | EMEI GOTINHAS DE AMOR           | R\$ 2.839,75         | R\$ 351,23          | R\$ 3.190,98         |
| 10           | EMEI CRIANÇA FELIZ              | R\$ 2.882,71         | R\$ 558,82          | R\$ 3.441,53         |
| 11           | EMEI VITÓRIA                    | R\$ 3.776,17         | R\$ 344,68          | R\$ 4.120,85         |
| 12           | EMEI AQUARELA                   | R\$ 1.893,21         | R\$ 380,44          | R\$ 2.273,65         |
| 13           | EMEI TOQUINHO DE GENTE          | R\$ 4.867,72         | R\$ 295,23          | R\$ 5.162,95         |
| 14           | EMEI SÃO SEBASTIÃO              | R\$ 1.885,14         | R\$ 278,27          | R\$ 2.163,41         |
| <b>TOTAL</b> |                                 | <b>R\$ 39.673,58</b> | <b>R\$ 6.606,02</b> | <b>R\$ 46.279,60</b> |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de abril de 2021





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**CRISTINA GEDOZ**  
Agente Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 107.952



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO SUPRESSIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 107/2016  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A  
EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, II, § 2º, II, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 107/2016, firmado em 24/06/2016, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o período da Cláusula Única, do supressivo 002, passando a ser de 12 de abril de 2021 até 18 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço, suprimindo-se o contrato em 60%, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021 ou enquanto o Decreto Estadual de Distanciamento Controlado não for alterado, conforme tabela abaixo, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

| SUB ITEM | ESCOLA                       | MÃO DE OBRA   | MATERIAL     | TOTAL         |
|----------|------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| 01       | EMEF SANTA LUIZA             | R\$ 2.691,08  | R\$ 1.368,27 | R\$ 4.059,35  |
| 02       | EMEF SALVADOR BORDINI        | R\$ 1.581,86  | R\$ 230,53   | R\$ 1.812,40  |
| 03       | EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES     | R\$ 3.112,46  | R\$ 566,99   | R\$ 3.679,46  |
| 04       | EMEF PADRE PEDRO PICOLLI     | R\$ 3.029,39  | R\$ 389,06   | R\$ 3.418,46  |
| 05       | EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA | R\$ 2.277,74  | R\$ 402,01   | R\$ 2.679,74  |
| 06       | EMEI ARCO IRIS               | R\$ 2.267,10  | R\$ 261,23   | R\$ 2.528,33  |
| 07       | EMEI AURORA                  | R\$ 2.263,45  | R\$ 299,75   | R\$ 2.563,20  |
| 09       | EMEI GOTINHAS DE AMOR        | R\$ 2.271,80  | R\$ 280,98   | R\$ 2.552,78  |
| 10       | EMEI CRIANÇA FELIZ           | R\$ 2.306,17  | R\$ 447,05   | R\$ 2.753,22  |
| 11       | EMEI VITÓRIA                 | R\$ 3.020,93  | R\$ 275,74   | R\$ 3.296,68  |
| 12       | EMEI AQUARELA                | R\$ 1.514,56  | R\$ 304,35   | R\$ 1.818,91  |
| 13       | EMEI TOQUINHO DE GENTE       | R\$ 3.894,17  | R\$ 236,18   | R\$ 4.130,36  |
| 14       | EMEI SÃO SEBASTIÃO           | R\$ 1.508,11  | R\$ 222,61   | R\$ 1.730,72  |
| TOTAL    |                              | R\$ 31.738,83 | R\$ 5.284,78 | R\$ 37.023,61 |

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de abril de 2021





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Roneide*

**RONEIDE MARIA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB/RS 107.952